



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.4. O prestador de serviços será contratado através de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do representante legal da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

9.15. Habilitação Jurídica:

9.15.1. **Pessoa física:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15.2. **Pessoa jurídica:** documento de constituição da empresa (contrato social, requerimento empresário ou instrumento análogo);

9.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.16.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.16.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16.3.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

9.16.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se possível;

9.16.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Instituto de Previdência de Campo Formoso.

Projeto Atividade: 09.122.055.2.082 Manutenção do Instituto de Previdência do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1802.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Formoso, 29 de janeiro de 2025.

MARILÂNDIA ALECRIM DOS SANTOS VIEIRA
DIRETORA PRESIDENTE
DECRETO Nº 005/225



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

Do: Agente de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Processo administrativo: 007/2025.

Inexigibilidade nº 006/2025

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para a serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Previdenciário, com foco na manutenção da regularidade do Instituto de Previdência de Campo Formoso – IPCF perante o Ministério da Previdência Social.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO – IPCF PERANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ACOMPANHAR AS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO.**

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), com pagamento em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

Atenciosamente,

Maiara Paixão da Silva.

MAIARA PAIXÃO DA SILVA

Agente de Contratação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 007/2025.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em direito previdenciário, com foco na manutenção da regularidade do instituto de previdência de campo formoso – IPCF perante o Ministério da Previdência Social, visando acompanhar as demandas previdenciárias instituto de previdência de campo formoso.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária pela qual correrá aludida despesa é

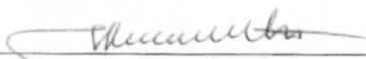
Órgão: Instituto de Previdência de Campo Formoso.

Projeto Atividade: 09.122.055.2.082 Manutenção do Instituto de Previdência do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1802.

Por fim, retornem os autos ao Agente de Contratação para as demais providências.


Setor de Contabilidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 006/2025

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação em vértice justifica-se em virtude das seguintes razões:

Considerando a inerente complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade de que as atividades sejam executadas por empresa qualificada na elaboração dos procedimentos objeto do presente processo, bem como, não havendo dúvida de que o IPCF não possui em seu corpo técnico um profissional capacitado para realização dos trabalhos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste estudo.

Realizar consultoria e assessoria jurídica na área previdenciária, auxiliando a Diretoria Executiva na execução de todas as rotinas administrativas inerentes ao funcionamento do IPCF, em especial:

- Elaboração de atos normativos (projetos de leis, portarias, resoluções, instruções normativas, etc.) para a manutenção da regularidade do Município de Campo Formoso que dependam do IPCF, em especial a atualização do arcabouço jurídico local às normas gerais editadas em âmbito nacional e, também, a orientação dos servidores do IPCF para execução das novas rotinas dela decorrentes;
- Assessoramento jurídico necessário para a operacionalização da Compensação Previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº. 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e demais normas vigentes sobre a matéria;
- Elaboração de anteprojetos de lei necessários para atualização e/ou reforma da legislação municipal;
- Acompanhamento das ações judiciais movidas em face do IPCF cujo objeto esteja relacionado aos serviços executados pela contratada;
- Elaboração de atos regulamentares com o objetivo de melhorar o funcionamento da Previdência Municipal.
- Assessorar o Instituto de Previdência de Campo Formoso na obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social;
- Acompanhar os representantes da Prefeitura Municipal de Campo Formoso, Bahia, e do Instituto de Previdência de Campo Formoso nas reuniões, audiências e eventos de qualquer natureza cuja pauta esteja ligada ao funcionamento e normas que regem o sistema municipal de previdência social;
- Acompanhar processos administrativos instaurados pelos órgãos de controle (Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público, entre outros), que tenham como objeto matérias afetas ao Direito Previdenciário, com enfoque nas regras que disciplinem o funcionamento dos regimes próprios de previdência social;
- Elaboração de minutas de atos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento do Instituto de Previdência de Campo Formoso;
- Realização de treinamentos periódicos para capacitação dos gestores e membros dos conselhos e comitê de investimentos do IPCF com o objetivo de mantê-los atualizados sobre o funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

especial quando surgirem novas normas federais regulamentando o funcionamento.

:

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise dos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de mercado, tendo a empresa **HELDER MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.728.259/0001-09, como sendo esse a prestadora de serviços que, de fato, atende as necessidades do Instituto para a consecução do fim colimado, bem como sendo pertencente de toda a documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI, além de vultoso rosário documental atinente a sua qualificação técnica, idônea a demonstrar sua notório especialização, conforme determina o art. 74, inciso III, c/c, com o seu §3º, todos da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foi apresentado pela empresa a ser contratada documentos que demonstram que o preço posto em sua proposta é o mesmo que cobrou (e que cobra) por ela quando formaliza contratações desse gênero com órgãos da mesma envergadura, atendendo, assim, preceito do artigo 72, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada inexigibilidade.

Campo Formoso, Bahia, 29 de janeiro de 2025

Maiara Paixão da Silva.

MAIARA PAIXÃO DA SILVA

Agente de Contratação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

Campo Formoso - BA, 29 de janeiro de 2025.

Do(a): Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica.

Processo Administrativo: 007/2025

Assunto: Solicitação de opinativo para exame de conformidade acerca da contratação veiculada no caderno administrativo.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021.

Caso entenda possível a formalização do ajuste, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maiara Paixão da Silva

MAIARA PAIXÃO DA SILVA

Agente de Contratação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

Processo Administrativo nº 007/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO - IPCF PERANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ACOMPANHAR AS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO.

Assunto: Análise acerca da viabilidade jurídica.

PARECER JURÍDICO

CONSULTA. CONTRATO ASSESSORIA JURÍDICA ATUARIAL. ATUAÇÃO ANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR. EXCEÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI N. 14.133/2021. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CHECKLIST. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Os autos aportam nesta Assessoria Jurídica com o fito de que seja confeccionado opinativo acerca da higidez jurídica do Processo Administrativo em referência, condutor da Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 006/2025, cujo objeto é: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO - IPCF PERANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ACOMPANHAR AS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO, com fulcro no art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

Assim sendo, de posse do caderno processual, passar-se-á, agora, incontinentemente, à análise acerca da viabilidade de formatação do aludido ajuste.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre-nos ressaltar que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

Repise-se, que a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Pois bem. Dito isto, passemos à análise.

Com efeito, a Lei nº 14.133/21 estampa, em seu art. 74, hipóteses autorizadoras da inexigibilidade do procedimento licitatório, reveladoras de circunstâncias nas quais há inviabilidade de competição, embutidos no aludido rosário, encontra-se abstratamente prevista baliza idônea a acomodar a pretensão administrativa, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

✕



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Assim, podemos perceber que o inciso III da previsão legal digitada acima, traz em seu cerne três situações que, acumuladas, inviabilizam a concorrência pública, permitindo, por isso mesmo, a contratação direta por inexigibilidade, como no caso em tela.

De imediato, percebemos que os serviços técnicos especializados não são de regra possíveis de serem contratados por inexigibilidade, com exceção, dos, expressamente, elencados em suas alíneas, logo, só os serviços postos pela norma em comento, e tão só esses, podem ser contratados com preterição da disputa de mercado, pelo engenho da inexigibilidade.

Os serviços excepcionados pelo legislador, por uma breve análise, exigem uma soma de caracteres cumuláveis. Quer dizer então que deve se tratar de serviço, sendo o mesmo prestado de forma técnica e por profissional que tenha especialização. Para o arguto e talentoso professor Marçal Justen Filho "o conceito legal é composto pela soma de todas essas características. Trata-se de um serviço técnico. Más, além de técnico, é profissional. E, além de profissional, é especializado. Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços dotados dessa complexidade".

2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

Tecendo conceito em torno da expressão criada pelo legislador infraconstitucional, como sendo um dos requisitos para a contratação direta, o sempre lembrado publicista Hely Lopes Meirelles, expressa as bem colocadas elucubrações:

“É aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os aspectos.”

Então, para sabermos quais serviços qualificados são esses é de rigor fazer alusão ao rol eminentemente taxativo, espelhado na norma. Vejamos então o âmago da norma comezinha, a saber:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

É cediço que a normatização em destaque cuida de enumerar todos os serviços profissionais técnicos especializados passíveis de serem adquiridos pela Administração, pelo viés da inexigibilidade.

f



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

In casu, a destacada contratação, mediante os requisitos verificados e documentação colacionada, trata-se de serviço; sendo esses inegavelmente técnicos, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal; é também desenvolvido por profissional, legalmente reconhecido e regulamentado; por fim, temos que os mesmos serviços são especializados, posto estarem jungidos a determinado seguimento do direito, onde, nem todos os profissionais dessa categoria teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração.

Por essas breves linhas, fica claro que um dos requisitos autorizadores da contratação da Empresa está sumamente observado, na medida em que todos os qualificativos do requisito, a princípio, estão empreendidos e comprovados nos autos.

Passando à verificação de outro requisito encravados no próprio texto do art. 74, inciso III, do qual já fizemos os destaques necessários, resta indene de dúvidas que ali há uma condição *sine qua non* a ser suplantada: têm a Administração que, no caso particular, perceber se o serviço (entre os elencados em seus incisos) será prestado por quem tem notória especialização.

Abeberando-se do escólio das sempre bem anunciadas lições do Doutor Marçal Justen, temos que o mesmo subdivide a notória especialização em dois caracteres. Para o Douro, a exigência se erige quando presente se faz a especialização e a notoriedade. Vejamos as colocações, que, ao final, complementam as nossas:

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para a execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o requisito da notória especialização. A fórmula conjuga dois requisitos, a especialização e a notoriedade.

.....
A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

habilitação, do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. (...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (...)

Nesta esteira, verifica-se nos autos que toda a documentação que reflete a especialização do profissional que compõe o quadro da Empresa. Com efeito, os títulos e certificados apontam que o corpo técnico preza pela resolução dos problemas afins, mediante conceitos acadêmicos e científicos conquistados em laboratórios de estudos.

Na outra ponta, inferir a notoriedade em que se revestem os profissionais não reclama maiores elucubrações, razão pela qual a Empresa já prestou e presta tais serviços a outros Entes municipais no território estadual, evidenciando assim a satisfação desse predicado.

Das recomendações.

Os autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor, com exame acurado acerca dos predicados da contratada a partir do qual esteja suficientemente desvelada a notoriedade do sujeito eleito e a justificativa do preço, na forma do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica, consultada a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência pela Lei 14.133/2021 e, para além disso, sejam exaradas todas as certidões aludidas no parágrafo quarto do artigo 91, do indigitado diploma normativo.

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

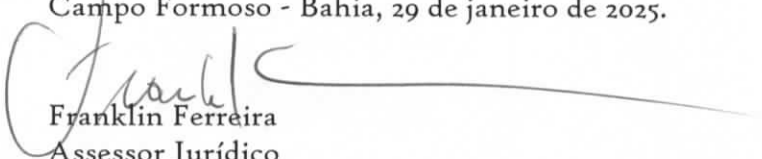
Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

Campo Formoso - Bahia, 29 de janeiro de 2025.


Franklin Ferreira
Assessor Jurídico
OAB-BA 16.392



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 006/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e art.74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO - IPCF PERANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ACOMPANHAR AS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO.**

Sujeito a ser contratado: **HELDER MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 36.728.259/0001-09**

Prazo de **11 (onze) meses**

Vigência:

Valor Total: **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**

Fundamento Legal: Art. 74, inc. III, "c", da Lei 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Outrossim, em atenção à orientação originária do Tribunal de Contas da União, exarada por conduto do acórdão nº 2458/2021, seja veiculada, igualmente, enquanto não estiver operacionalizada a função no PNCP, no Diário Oficial do Município.

Campo Formoso - BA, 29 de janeiro de 2025.


MARILÂNDIA ADECRIM DOS SANTOS VIEIRA
DIRETORA PRESIDENTE
DECRETO Nº 005/225